

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA PREVENTIVA
E SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - ABRAMPAS

Capítulo I – Finalidade, Constituição e Sede

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde, que também adota como nome fantasia e é designada pela sigla **ABRAMPAS**, foi fundada em vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e seis, como Sociedade Médica Brasileira de Administração em Saúde, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos de caráter científico. Teve sua nova razão social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de maio de 2021. Propõe-se a promover o desenvolvimento da Medicina Preventiva e Social e da Administração em Saúde, além do intercâmbio científico, cultural e social entre os profissionais que atuam nestas áreas em todo o território nacional e tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - Para a consecução desses objetivos, a **ABRAMPAS** utilizar-se-á dos meios que se mostram indicados, como a cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possíveis filiações às associações de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde de âmbito internacional.

Artigo 2º - A **ABRAMPAS** é uma associação civil, constituída pelos profissionais que atuam na área de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde e Associações de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde das unidades federativas, que serão suas filiadas, através de convênio a ser estabelecido.

§ 1º - As instituições filiadas à **ABRAMPAS**, não perdem, por essa condição, sua plena autonomia administrativa e financeira, respeitadas as obrigações constantes deste Estatuto.

§ 2º - Em cada Estado, Território e Distrito Federal somente poderá haver uma instituição filiada à **ABRAMPAS**, que será o departamento da filiada da Associação Médica Brasileira no respectivo Estado, Território e Distrito Federal.

Artigo 3º - Além da finalidade genérica referida no Artigo 1º, são finalidades específicas da **ABRAMPAS**:

- a) Patrocinar estudos sobre a atividade na forma de cursos, simpósios, conferências, investigação científica e atividades correlatas;
- b) Promover o aperfeiçoamento dos profissionais dedicados à Medicina Preventiva e Social e à Administração em Saúde;
- c) Defender os interesses dos profissionais médicos que trabalham na área de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde;
- d) Realizar, a cada 2 anos, um Congresso Brasileiro de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde.

Artigo 4º - A **ABRAMPAS** destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria da **ABRAMPAS**, bem como de seus demais órgãos, são de exercício gratuito e os diretores não recebem remuneração pelo desempenho de suas funções nem outras vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Capítulo II - Das Filiadas

Artigo 5º - São requisitos para o reconhecimento de qualquer instituição como filiada à **ABRAMPAS**:

- a) Possuir personalidade jurídica;
- b) Ser sua Diretoria eleita diretamente pelos associados;
- c) Ter finalidade idêntica às da **ABRAMPAS**;
- d) Ser regida por estatuto, sendo que seus associados deverão ser profissionais que se dediquem comprovadamente à Medicina Preventiva e Social e à Administração em Saúde no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Artigo 6º - O reconhecimento de qualquer instituição como filiada à **ABRAMPAS** será feito por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 7º - São deveres das instituições filiadas à **ABRAMPAS**:

- a) Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela **ABRAMPAS**;
- b) Manter a **ABRAMPAS** informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas, nos respectivos âmbitos regionais, por seus dirigentes;
- c) Contribuir para os cofres da **ABRAMPAS** com a importância referente ao valor da anuidade e nas condições determinadas pela Assembleia Geral;
- d) Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da **ABRAMPAS**.

Artigo 8º - A Assembleia Geral da **ABRAMPAS** poderá punir a associação filiada, sempre que houver infração aos deveres enumerados no artigo precedente ou a perda de um ou mais dos requisitos alinhados no Artigo 5º.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 9º - Os associados da **ABRAMPAS** distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Aspirantes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Correspondentes;
- f) Jubilados;
- g) Especiais;
- h) Pessoa Jurídica.

Artigo 10º - São **associados efetivos** os profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Federal de Medicina, com título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB, na área de Medicina Preventiva e Social e/ou Administração em Saúde.

Artigo 11º - Serão **associados aspirantes** os médicos residentes ou estagiários em hospital ou centro de pós-graduação em área de Medicina Preventiva e Social e/ou Administração em Saúde.

Artigo 12º - Serão **associados honorários** as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicados pela Diretoria.

Artigo 13º - Serão **associados beneméritos** as personalidades indicadas pela Diretoria, que tenham prestado serviços de relevância à **ABRAMPAS**.

Artigo 14º - Serão **associados correspondentes** os médicos brasileiros e estrangeiros que exercem a profissão em área de Medicina Preventiva e Social e/ou Administração em Saúde, mediante solicitação escrita e indicação da Diretoria.

Artigo 15º - Serão **associados jubilados** os médicos que atuam na área de Medicina Preventiva e Social e/ou Administração em Saúde que atingirem a idade de 70 anos.

Artigo 16º - Serão **associados especiais** os profissionais, de formação universitária, que atuam na área de Medicina Preventiva e Social e/ou Administração em Saúde, mediante solicitação escrita e indicação da Diretoria.

Artigo 17º - Serão **associados pessoa jurídica** as pessoas jurídicas com interesses ou atividades vinculadas às áreas de Medicina Preventiva e Social e/ou Administração em Saúde.

§ 1º - As associadas pessoa jurídica deverá indicar expressamente pelo menos um representante com plenos poderes para agir perante a ABRAMPAS.

Artigo 18º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar sua admissão na sede da **ABRAMPAS**, ter sua admissão aprovada pela Diretoria, em reunião ordinária, registrar em ata e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação na **ABRAMPAS**.

Artigo 19º - É direito do associado **ou filiada** demitir-se do quadro social, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 20º - A exclusão do associado ou filiada poderá ser determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados ou filiações;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de uma anuidade.

§ 1º – Definida a justa causa, o excluído será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, a ser protocolado na Secretaria da Associação, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil subsequente do recebimento de notificação da pena de exclusão. O recurso será votado pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 21º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 22º – São direitos dos Associados e das Filiadas da **ABRAMPAS**, cujas correspondentes contribuições estejam quitadas regularmente:

- a) Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;
- b) Receber as publicações da **ABRAMPAS**;
- c) Participar de todas as iniciativas promovidas pela **ABRAMPAS**;
- d) Usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à sua disposição pela **ABRAMPAS**;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceitua o Estatuto da **ABRAMPAS**, desde que sejam:
 - a. Inscritos antes de um ano à eleição, em sendo associados aspirantes, correspondentes, especiais ou pessoa jurídica;
 - b. Associados efetivos, honorários, beneméritos ou jubilados;
 - c. Associações Filiadas.
- f) Participar da Assembleia Geral.

Artigo 23º – São deveres dos associados e das filiadas à **ABRAMPAS**:

- a) Acatar as decisões emanadas e concorrer para o cabal cumprimento dos fins da **ABRAMPAS**;
- b) Pagar a anuidade no prazo previsto pela **ABRAMPAS**, exceto os associados aspirantes, honorários, beneméritos e jubilados, que são isentos;
- c) Manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a sua posição social.

Parágrafo Único – Os associados e as filiadas que não cumprirem o disposto neste artigo perderão os direitos.

Artigo 24º - Será passível de penalidade de eliminação do associado ou filiada cuja conduta estiver em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou nos Código de Ética das respectivas categorias profissionais, capaz de causar dano moral ou material à classe médica ou à **ABRAMPAS**, de acordo com os seguimentos aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 25º - Os associados da **ABRAMPAS** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos por ela assumidos.

CAPÍTULO V - Da Administração

Artigo 26º - A receita da **ABRAMPAS** constituir-se-á das contribuições dos associados e filiadadas, pagas anualmente, e de quaisquer outras rendas sendo o exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano corrente.

§ 1º - Os membros da Diretoria são isentos do pagamento de anuidade, enquanto perdurar o mandato.

Artigo 27º - São órgãos da **ABRAMPAS** a Assembleia Geral, a Diretoria e as Comissões.

Artigo 28º - A Assembleia Geral, órgão soberano da **ABRAMPAS**, compõe-se dos associados filiados e das filiadadas, e reunir-se-á, presidida pelo presidente da Associação, sendo convocada ordinária ou extraordinariamente, com quinze dias de antecedência, através da divulgação de seu edital de convocação em sua homepage:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) anos, em data e local determinados pelo Presidente da **ABRAMPAS**;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da **ABRAMPAS**, para deliberar exclusivamente sobre o assunto pertinente a convocação.

Artigo 29º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com quórum de metade e mais um do número de associados e filiadadas e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria da **ABRAMPAS**;
- b) Deliberar sobre os casos de vacância;
- c) Fixar o valor da anuidade;
- d) Proceder ao exame das contas da associação;
- e) Emendar ou reformar Estatuto, ou resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- f) Determinar através de resoluções, a orientação a ser seguida pela **ABRAMPAS** relativamente às iniciativas que interessem à classe médica;
- g) Aprovar regulamentos da **ABRAMPAS**;
- h) Deliberar sobre as aquisições e alienações de vulto;
- i) Autorizar o Presidente da **ABRAMPAS** a dar em garantia hipotecária, bens do patrimônio da associação;
- j) Julgar recursos ou representações apresentadas pelas filiadadas ou pelos associados;

- k) Aprovar os relatórios do Presidente e do 1º Tesoureiro, aprovando-os se achados conformes;
- l) Exonerar associados de seus cargos administrativos.

Artigo 31º - As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto.

CAPÍTULO VI - Da Diretoria

Artigo 32º - A Diretoria da **ABRAMPAS** compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e tomarão posse de imediato.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos.

§ 2º - Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, cabe à Assembleia Geral escolher outro associado para o respectivo provimento.

§ 3º - Para cargos de Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, correspondente à formação da Secretaria da **ABRAMPAS**, os eleitos deverão residir ou exercer a profissão na cidade sede da Associação.

Artigo 33º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe colocar em prática as decisões da Assembleia Geral e gerir a associação conforme a orientação traçada por aquele órgão.

Artigo 34º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, em casos de urgência comprovada;
- d) Executar as decisões das Assembleia Geral e seguir orientação dela elaborada;
- e) Assinar acordos ou convênios com quaisquer associações;
- f) Apresentar relatório anual das atividades da Associação à Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente;
- h) Assinar cheques, ordens de pagamento, cauções e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- i) O voto de desempate.

Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, respeitada a ordem observada na eleição da Diretoria;
- b) Representar a **ABRAMPAS**, dentro de sua respectiva Região quando o Presidente não estiver presente;
- c) Transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas Regiões;
- d) Transmitir às respectivas Regiões as informações e orientação do Presidente ou da Diretoria;
- e) Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;

- f) Assinar cheques, ordens de pagamento, cauções e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira com o 1º Tesoureiro, na impossibilidade do Presidente, respeitada a ordem observada na eleição da Diretoria.

Artigo 36º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Lavrar os atos da Secretaria;
- c) Encaminhar às filiadas, cópias das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Executar a correspondência rotineira da associação;
- e) Organizar o arquivo de correspondência e documentos da associação;
- f) Exercer outras atividades peculiares ao cargo em que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 37º - Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Colaborar com o Secretário Geral no desempenho em suas atribuições;
- b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais.

Artigo 38º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da associação com a colaboração e supervisão da Comissão de Finanças;
- b) Assinar cheques, ordens de pagamento, cauções e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente;
- c) Preparar projetos de orçamento e providenciar balanços e balancetes;
- d) Prestar contas de cada exercício a Assembleia Geral, juntando parecer da Comissão de Finanças;
- e) Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham ser atribuídas.

Artigo 39º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, com os mesmos direitos e atribuições do Titular.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Científico:

- a) Organizar e avaliar a programação científica da **ABRAMPAS**, submetendo-a à Diretoria;
- b) Organizar e dirigir a biblioteca e arquivo da **ABRAMPAS**;
- c) Assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e divulgação do estatuto da **ABRAMPAS**.

Artigo 41º - São Comissões Permanentes e Assessoras da Diretoria:

- I. Comissão Eleitoral e de Estatuto, com as atribuições de opinar sobre normas complementares a este estatuto, organizar e fiscalizar as eleições, sugerir à Diretoria emendas ou reformas de estatuto, regulamentos e normas, dar parecer sobre proposições apresentadas nesse sentido e sobre assuntos correlatos.
- II. Comissão de Finanças, competindo-lhe dar pareceres e opinar sobre orçamento e balanços, bem como atividades e relatórios da Tesouraria.

- III. Comissão Científica, a qual compete opinar sobre assuntos de natureza científica e colaborar na programação e escolha dos temas para os Congressos de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde.
- IV. Comissão de Defesa Profissional, com a atribuição de dar parecer sobre os assuntos de interesse médico-profissional.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes serão constituídas por três membros indicados pelo Presidente, pertencentes à filiações diversas, que entre si escolherão seu presidente e seu secretário.

Artigo 42º - Comissões Especiais, para assuntos específicos não englobados nas atribuições das Comissões Permanentes, poderão ser criadas pelo Presidente, sendo constituídas por três membros que, entre si, escolherão seu Presidente e seu secretário.

Artigo 43º - As resoluções da Diretoria e das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria de seus membros.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 44º - A receita da **ABRAMPAS** será constituída pelas contribuições dos associados e das filiações, por associados ligados diretamente a **ABRAMPAS** ou por doações, legados ou quaisquer outras rendas.

Artigo 45º - São vedados aos órgãos da **ABRAMPAS** tomarem parte em manifestações político-partidárias ou religiosos.

Artigo 46º - A associação poderá editar publicações relativas à Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde.

Artigo 47º - A **ABRAMPAS** terá um emblema representativo.

Artigo 48º - Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especificamente.

Artigo 49º - A decisão quanto a dissolução da **ABRAMPAS** é de competência da Assembleia Geral e respeitará seus mecanismos de convocação, quórum para instalação e deliberação, de acordo com o Código Civil, sendo o patrimônio remanescente da dissolução destinado à Associação Médica Brasileira, CNPJ 61.413.605/0001-07.

Artigo 50º - As associações filiações e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ABRAMPAS**.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Artigo 51º - A Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Social e Administração em Saúde - **ABRAMPAS** é a sucessora da Sociedade Médica Brasileira de Administração em Saúde - **SMBAS** visando ao cumprimento das determinações estatutárias da Associação Médica Brasileira - **AMB**.

Desta forma os associados da SMBAS, bem como seus órgãos passam a fazer parte da **ABRAMPAS** conforme os artigos vigentes neste estatuto.

Parágrafo Único - Os procedimentos eleitorais da **ABRAMPAS**, previstos por este estatuto, ocorrerão respeitando-se a ordem cronológica que vigia na Sociedade Médica Brasileira de Administração em Saúde, sua antecessora.

Artigo 52º - As unidades federadas da Sociedade Médica Brasileira de Administração em Saúde passam a ser as unidades federadas da **ABRAMPAS** estando seus, direitos, deveres, atribuições e restrições previstas neste estatuto.

São Paulo, 19 de maio de 2021

Antonio Eduardo Fernandes D'Aguiar
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

Raphael Tahashi Kaneko
SECRETARIO GERAL